

EMENDA Nº - CAE
(ao PLC nº 77, de 2015)

Dê-se ao art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 20.** Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente empresas, isoladamente ou em consórcios, ICT ou entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, a Lei de Inovação, possibilita o uso do poder de compra do Estado para fomentar a pesquisa e o desenvolvimento. Atualmente é possível contratar qualquer empresa que possua reconhecida capacitação tecnológica no setor e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, também de reconhecida capacitação tecnológica no setor. O PLC nº 77, de 2015, propõe nova redação para o artigo com o intuito de aprimorar sua eficácia. Entretanto, cria uma dubiedade quanto à expressão “voltadas para atividades de pesquisa” que, com a nova redação, passa a fazer referência também às empresas. Com a alteração promovida no texto, as empresas também deverão ter as suas atividades “voltadas para pesquisa” e isso gera uma grande insegurança jurídica, pois é possível a interpretação de que as empresas, para usufruir do mecanismo de incentivo do art. 20, teriam de possuir em seu



contrato social a expressão “pesquisa”, ou o seu CNAE teria de ser voltado para esse fim, o que não é a realidade empresarial.

Ante o exposto, destacamos a necessidade de haver maior segurança jurídica na alteração promovida no art. 20 da Lei 10.973, de 2004, e sugerimos a adoção de uma emenda de redação para dar maior clareza ao intuito do dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador WALTER PINHEIRO

